



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº 08/2021

Dispensa de Licitação nº 10/2021

Contratação de profissional da área de arquitetura, para serviços e elaboração de projeto arquitetônico de interiores 3D para futura aquisição de móveis planejados para a Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Paraná, conforme termos do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JORGE D' OESTE** e de outro lado **JOSSIANE APARECIDA CARNEIRO DA LUZ**.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, unido estavelmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.165.945-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 645.904.299-34, residente e domiciliado na Rua Udo Freisleben, Quadra nº 09, Lote nº 01, Loteamento Ciro Poyer, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e de outro, **JOSSIANE APARECIDA CARNEIRO DA LUZ**, Arquiteta, CAUA Nº 116238-1, inscrita no CPF Nº 069.391.259-65, RG Nº 10.288.227-0, Residente e domiciliada na Rua Francisco Debortoli Nº 264, Bairro da Lapa, no Município de São Jorge D'Oeste, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico de interiores 3D para futura aquisição de móveis planejados da sede da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Paraná, **em decorrência do contido na Dispensa de Licitação nº 10/2021**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional da área de arquitetura para prestação de serviços com a elaboração de projeto arquitetônico de interiores 3D para futura aquisição de móveis planejados para a Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Paraná.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Primeiro: A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. **10/2021**, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 11.878,95 (Onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)** pela prestação do serviço objeto do presente contrato, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela no valor de R\$ 5.939,47 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega da primeira fase do projeto;
- b) A segunda parcela no valor de R\$ 5.939,47 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), no prazo de até 10 (dez) dias da entrega final do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro - No valor acima, estão contemplados, todos os custos necessários para o atendimento do(s) objeto(s) desta licitação, bem como todos os custos e impostos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, mão de obra, deslocamentos de pessoal, e despesas referente a prestação do serviço que venham a incidir sobre o(s) objeto(s) contratado(s), cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de execução do objeto ora contratado, o valor contratual permanecerá fixo e sem reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado diretamente à **CONTRATADA**, conforme descrito na cláusula segunda, no valor de **R\$ 11.878,95 (Onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, após a execução de cada fase do projeto, aceitação e apresentação da nota fiscal, em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, sendo:

- a) A primeira parcela no valor de R\$ 5.939,47 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega da primeira fase do projeto;
- b) A segunda parcela no valor de R\$ 5.939,47 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), no prazo de até 10 (dez) dias da entrega final do serviço contratado.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser realizado somente se a **CONTRATADA** manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - Caso a nota fiscal apresente incorreções, não sendo aceita, será devolvida e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data da sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - Poderá a Câmara de Vereadores sustar o pagamento no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Conta despesa	Projeto/atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	50	01.031.0001-2001	3.3.90.36.06.00	3.3.90.36.00.00	00001

Parágrafo Sétimo - O pagamento devido será depositado, na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo a seguinte: Banco Ailos: 085, Agência: 0113, Conta: 128627, Tipo: Conta Corrente, Posto Atendimento: 001;

CLÁUSULA QUARTA: Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação **10/2021** compete a **CONTRATADA**:

- A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço apresentada;
- A **CONTRATADA** não poderá deixar de prestar os serviços contratado, sob pena de ser penalizada.
- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- A **CONTRATADA** deverá cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº **10/2021**, ficando vinculada a proposta de preço, bem como a todas as cláusulas do presente contrato.
- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

completa execução do presente contrato.

f) Compete a **CONTRATADA** antes de entregar o serviço, passar para o responsável da contratante para análise e aprovação dos projetos, ficando responsável pelas alterações que forem solicitadas, devendo as fazer conforme solicitado.

g) Cabe a **CONTRATADA** além do projeto descrito na cláusula primeira, realizar a cotação dos móveis planejados descritos no projeto.

h) Cabe a **CONTRATADA** na primeira fase da prestação do serviço, o que deverá ocorrer em no máximo 10 a 15 dias, realizar:

- Levantamento atual da obra;
- Levantamento de compatibilização de projeto fornecido com execução, para desenvolvimento de projeto adequado;
- Desenvolvimento de fluxograma dos ambientes;
- Conferência de pontos elétricos;
- Reunião com funcionários/ usuários diretos da câmara para levantamento de dados específicos de uso de cada um;
- Proposta de estilos arquitetônicos (estilo/cores/textura dos móveis).
- Pré-projeto pavimento subsolo;

i) Cabe a **CONTRATADA** na segunda fase da prestação do serviço, entregar o trabalho completo, conforme contratado, o que deverá ocorrer em no máximo 45 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A prestação total do serviço deverá ser realizada no prazo de até 45(quarenta e cinco dias), contados da data da assinatura do contrato, devendo a primeira fase, descrita na cláusula quarta, letra "h" ser entregue em até 15(quinze dias);

A vigência do contrato será da data da assinatura do contrato até a data de **31/12/2021**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais a



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

- efetiva entrega e/ou execução do(s) objeto(s) deste contrato;
- b) Efetuar a transição do(s) pagamento(s) à **CONTRATADA**;
 - c) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

São obrigações da **CONTRATADA**:

Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021 compete a **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço apresentada;
- b) A **CONTRATADA** deverá priorizar a prestação dos serviços e cumprir os prazos previstos no presente contrato.
- c) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- d) A **CONTRATADA** deverá cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº 10/2021, ficando vinculada a proposta de preço.
- d) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes do presente contrato e termos da dispensa de licitação nº 10/2021, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA NONA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº 10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 10/2021, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

decorrentes as obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO: as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 04 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

José Maria Ferreira

Presidente do Legislativo Municipal

JOSSIANE APARECIDA CARNEIRO DA LUZ

CONTRATADA

Testemunhas: _____
